





UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE MEDICINA  
COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA

**4. PARECER DO COLEGIADO:**

Deferido

Indeferido

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Coordenador(a) do Colegiado: \_\_\_\_\_

**5. PARA USO DO CEGRAD:**

Edital divulgado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Aluno informado sobre edital em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Funcionário: \_\_\_\_\_

**ITENS DA RESOLUÇÃO 02/2007 A RESPEITO DE COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO**

**Art. 3º** É também facultado ao estudante regularmente matriculado na UFMG abreviar a duração de seus cursos, por meio da dispensa de atividades acadêmicas, em razão da comprovação de conhecimentos demonstrada em exame específico aplicado para este fim.

§ 1º A dispensa de atividade acadêmica, realizada conforme o *caput* deste artigo, será denominada comprovação de conhecimentos.

§ 2º Para uma mesma atividade acadêmica, só será permitido, a um mesmo estudante, prestar uma única vez exame de comprovação de conhecimentos.

**Art. 4º** O requerimento para prestar exame de comprovação de conhecimentos deverá ser protocolado pelo estudante interessado junto ao Colegiado de Curso a que se encontra vinculado.

**Art. 5º** O Colegiado de Curso tomará as medidas necessárias para que o exame de comprovação de conhecimentos ocorra, seja por iniciativa própria, seja solicitando as providências pertinentes a Departamentos Acadêmicos.

**Art. 6º** O exame de comprovação de conhecimentos será preparado e avaliado por professor ou professores avaliadores designados por portaria do Coordenador do Colegiado.

§ 1º Cada avaliador atribuirá, a cada candidato ao exame, nota de 0 (zero) a 100 (cem), sendo o resultado alcançado pelo estudante a média aritmética das notas, quando existir mais de um avaliador.

§ 2º Será considerado aprovado na avaliação o estudante que alcançar ou ultrapassar 60 (sessenta) pontos e, neste caso, ser-lhe-á atribuído, naquela atividade acadêmica, o conceito correspondente à média obtida, de acordo com o determinado pelo Regimento Geral.

**Art. 7º** O resultado do exame de comprovação de conhecimento, qualquer que seja, constará do Histórico Escolar do estudante, competindo ao Coordenador do Colegiado do Curso tomar as providências para que isto ocorra.

**Art. 8º** Faculta-se às Unidades Acadêmicas o estabelecimento de normas internas para regulamentar a tramitação dos processos de comprovação de conhecimentos, inclusive o estabelecimento de prazos para a apresentação e tramitação dos pedidos.

**Art. 9º** Os processos de comprovação de conhecimentos deverão ser encerrados, com decisão final, até, no máximo, 90 (noventa) dias após a sua apresentação.

**Art. 10º.** Em qualquer hipótese, a dispensa de atividades acadêmicas deverá preservar um mínimo de 45 (quarenta e cinco) créditos a serem cursados pelo estudante em atividades acadêmicas ministradas pela UFMG, como requisito indispensável para a obtenção do grau nesta universidade.

**Art. 12º.** Os resultados obtidos pelos estudantes nos exames de comprovação de conhecimentos serão computados para o cálculo de RSG

ALUNO: \_\_\_\_\_

6. RECEBIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do responsável pelo recebimento do requerimento